



# ASSOCIAÇÃO DE UNIDADES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE

Ofício nº: 02/2016

Data: 04/01/2016

**Assunto:** Posição da AUCC acerca do Decreto Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro (regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais)

Entende a AUCC que se torna necessária uma tomada de posição formal, acerca da matéria versada no Decreto Lei nº 30/2015 de 12 de fevereiro, particularmente no que concerne à hipotética municipalização dos Cuidados de Saúde Primários, afetando muito particularmente as Unidades de Cuidados na Comunidade.

Neste contexto, é entendimento desta Associação que o diploma é perfeitamente redundante e inclusive pernicioso, dados os moldes em que é concebida quer a criação quer a administração das UCC.

Verifica-se notoriamente a predisposição para a criação de assimetrias regionais na constituição das UCC, o que irá acarretar nada mais que o comprometimento do princípio da equidade e da acessibilidade do cidadão aos cuidados de saúde.

Entendemos ainda que a faculdade conferida aos municípios de poderem celebrar protocolos com as IPSS, nomeadamente com as Santas Casas de Misericórdia, constitui uma possibilidade negativa, pondo em risco a integração de cuidados, em particular no âmbito das Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI).

É ainda entendimento da AUCC que este é um processo redundante, dado que já existe a nível nacional uma estreita colaboração e articulação entre as UCC e os diversos Municípios em que se inserem, em termos de parcerias que se têm revelado profícuas e eficientes, em matéria de prevenção e promoção da Saúde, facto esse que deve ser reforçado e incentivado, ao invés de subverter este processo de parceria, transformando-o numa relação hierárquica e funcional mal definida, parcamente regulamentada e atentatória da articulação/integração de cuidados.

Do nosso ponto de vista, urge sim tomar medidas que implementem uma efetiva autonomia dos ACES, faculdade essa que nunca viu a sua implementação, conforme era desígnio da reforma dos CSP em conformidade com o Decreto Lei nº 28/2018 de 22 de fevereiro.



# ASSOCIAÇÃO DE UNIDADES DE CUIDADOS NA COMUNIDADE

Da mesma forma urge igualmente implementar de forma consistente o processo de contratualização com as UCC, processo esse que se encontra em parco desenvolvimento e com significativas assimetrias regionais, quer a nível dos sistemas de informação necessários à mesma, quer a nível da definição de carteiras básicas de serviços e BI nacional comum às UCC.

Por último, é igualmente urgente dotar as UCC de recursos humanos e materiais, que lhes permitam um integral cumprimento da sua missão legalmente consagrada e os novos desafios que se lhes apresentam, nomeadamente no âmbito da regulamentação e implementação dos cuidados paliativos, cuidados de saúde mental comunitários e reforço dos cuidados continuados integrados.

## RESUMO:

Por considerarmos que o Decreto Lei 30/2015, de 12 de fevereiro, em nada contribui para as prioridades descritas e nada acrescenta em matéria de eficiência ou ganhos em Saúde operacionalizados pelas UCC, sendo inclusivamente propício à desarticulação de cuidados e à criação de assimetrias regionais na oferta de cuidados de Saúde, a AUCC defende a revogação desse mesmo diploma legal, bem como os subsequentes que dispõem sobre esta matéria, nomeadamente o Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 239/2015 de 14 de outubro.

Pela Direção da AUCC

A. Gabriel Martins | Vice-Presidente